|  |
| --- |
| **Solicitação nº 03/2025**  DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD |
| **1. Órgão solicitante:**  SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS |
| **2. Justificativa da necessidade da contratação:**  A telefonia móvel é um meio rápido e eficaz de troca de informações, que na sua maioria exigem retornos imediatos, acelerando os processos e soluções. Desse modo se caracteriza a essencialidade desses serviços, sendo um veículo indispensável nos dias atuais pelo seu desempenho eficiente e efetivo de sua finalidade.  O município possui um ponto de sinal móvel em Ilha Redonda, local o qual é referência em turismo contendo as águas termais do Balneário Thermas de Ilha Redonda, que faz com que a região receba inúmeros visitantes. Pela região receber muitos turistas que necessitam de comunicação com parentes, amigos e afins, além de, possuir muitos moradores fixos que também necessitam de comunicação móvel, e sendo que o ponto atual não supre a demanda, se faz necessário o conserto do repetidor de sinal de celular nessa localidade.  O ponto de sinal móvel da localidade de Ilha Redonda, não está suprindo a vasta demanda de pessoas que necessitam fazer uso do sinal telefônico para se telecomunicar, seja para trabalho, entretenimento, falar com familiares, amigos, e afins. Desse modo, levando em consideração a quantidade de moradores fixos existentes e de visitantes que passam pela região em busca de desfrutar das águas termais e turismo local, torna-se necessário o conserto do repetidor de sinal de celular. |
| **3. Descrição do objeto (não dos itens):**  CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSERTO DO REPETIDOR DE SINAL DE CELULAR, DA MARCA BIT, NA ILHA REDONDA, MUNICÍPIO DE PALMITOS/SC. |
| **4. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual e Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no** [**art. 23, *caput***](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art23) **c/c** [**§ 4º**](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art23%C2%A74)**, da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação:**  Realizada pesquisa de mercado em empresas especializadas na manutenção e instalação de telecomunicações.  TABELA:   |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | | **Item** | Descrição do Objeto | Total | Valor | | 01 | CONSERTO DO REPETIDOR DE CELULAR MARCA BIT | 1 | 2.300,00 | |
| **5. Indicação do fiscal e do gestor**  O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestor o Sr. Carlos Schlemmer, e como Fiscal o Sr. Dain Bordinon Netz, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.  O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.  As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado. |
| **6. Indicação da dotação orçamentária**  As despesas com a devida aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  ÓRGÃO: 08.002 – SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS  PROJETO ATIVIDADE 2050 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DEPART. DE OBRAS E SERV. URBANOS  92 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – 1.500.7000.0500 |
| **7. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade:**  21/03/2025 |
| **8. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto e justificativa**  Alta prioridade. |
| **9. Fundamento legal**  É sabido que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é sabido que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da pratica de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e, que possam acarretem a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.  O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.  Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:  Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.  LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:  Art. 75. É dispensável a licitação: [...].  II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros materiais e compras;[...].  Desta feita, a rigor, as compras, materiais, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.  Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):  [...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]  Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:  O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.  Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente  No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:  a) por dispensa de licitação;  b) por inexigibilidade de licitação.  Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 72, especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado. |
| **10. Da razão de escolha da contratada e do valor**  O fornecedor foi selecionado de acordo com pesquisa de preço realizada, tendo apresentado o menor preço para o fornecimento da demanda pretendida.  O fornecimento das peças será realizado pelo fornecedor AGCE – COM. E IND. DE COMP. ELETRÔNICOS LTDA; CNPJ 90.135.096/0001-98; Rua Artur Millani, nº 246, Centro – Cidade Frederico Westphalen – Rio Grande do Sul – CEP 98400-000.  O valor total da contratação é de R$ **2.300,00 (**dois mil trezentos reais)**.** |
| **11. Requisitos da contratação**  PESSOA JURÍDICA – As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:   1. Comprovante de Inscrição no CNPJ; 2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais; 4. Certidão Negativa de Débitos Municipais; 5. Certificado de Regularidade do FGTS; 6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011); 7. Contrato Social; 8. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site [https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br](https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes; 9. Declaração de menor; 10. Orçamento. |
| **12. Vigência**  O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Lei. |
| **13. Critérios de pagamento**  O contratante realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal/fatura correspondente.  O pagamento será realizado por meio de pagamento de fatura em favor da contratada.  A nota fiscal/fatura será emitida pela contratada após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida, sempre que possível, das seguintes informações:  a) indicação do número do contrato;  b) indicação do objeto do contrato;  c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;  d) conta bancária, conforme indicado pela contratada na nota fiscal. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais.  As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante. |
| **Palmitos/SC, 12 de Março de 2025.**    **CARLOS SCHLEMMER**  **SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** |